

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Número do dia ... 400 REIS

Número atrasado do ano corrente ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

Decreto-Lei n. 12.580, de 5 de Março de 1942

Autoriza o Governo do Estado a contrair um empréstimo de 250.000.000\$000 (duzentos e cinquenta mil contos de réis), destinado ao melhoramento e ampliação da rede rodoviária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.390, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decretaria:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contrair um empréstimo no valor nominal de 250.000.000\$000 (duzentos e cinquenta mil contos de réis), destinado a obras de melhoramentos e ampliação da rede rodoviária estadual, mediante a emissão de apólices.

Artigo 2.º — As apólices desta emissão, que se denominarão "Apólices Rodoviárias do Estado de São Paulo", serão do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, nominativas ou ao portador, à opção dos tomadores e conversíveis; vencerão os juros anuais de 7% (sete por cento), pagos por semestre vencido nos meses de maio a novembro e constituirão 5 (cinco) séries, a serem emitidas de acordo com o artigo seguinte.

Parágrafo único — O tipo mínimo do empréstimo de 97,5% (noventa e sete e meio por cento).

Artigo 3.º — A emissão de cada série dar-se-á anualmente durante 5 (cinco) anos, a saber: a 1.ª de 30.000\$000 (trinta mil contos de réis); a 2.ª de 40.000\$000 (quarenta mil contos de réis); a 3.ª de 50.000\$000 (cinquenta mil contos de réis); a 4.ª de 60.000\$000 (sessenta mil contos de réis) e a 5.ª de 70.000\$000 (setenta mil contos de réis).

Artigo 4.º — O resgate de cada série será iniciado a partir do 6.º (sexto) ano, inclusive, da respectiva emissão e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, por uma das seguintes formas, a critério do Governo: a) — por sorteio semestral, ao par, nos meses do pagamento dos juros, observada a tabela das semestralidades, composta pela Secretaria da Fazenda, ou b) — por compra no decorrer de cada ano.

Parágrafo único — O resgate das apólices poderá ser realizado antecipadamente, por qualquer dos modos indicados, se assim convier ao Governo.

Artigo 5.º — Aplicam-se a este empréstimo os §§ 3.º e 4.º do art. 2.º e os arts. 4.º e 5.º do decreto n.º 7.504, de 10 de Janeiro de 1936.

Artigo 6.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito por antecipação da receita prevista com a emissão das apólices de que trata este decreto-lei até o limite total do empréstimo, dando em garantia dessas operações as apólices desta emissão, desde que os compromissos delas resultantes não excedam a quota anual prevista.

Artigo 7.º — Constitue garantia especial do pagamento de amortização e juros da emissão autorizada pelo presente decreto-lei, o produto da quota parte do imposto mencionado na Lei Constitucional n.º 4, de 20 de setembro de 1940 e no decreto-lei federal n.º 2.615, de 21 de setembro de 1940.

Artigo 8.º — As obras da rede rodoviária do Estado que não forem executadas por administração direta do Departamento de Estradas de Rodagem, serão empreitadas obrigatoriamente mediante concorrência pública ou limitada, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Melo

Coriolano de Góes.

Publicado no Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 6 de março de 1942.

Ariovaldo Vianna,

Diretor Geral.

Decreto-Lei n.º 12.581, de 9 de Março de 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 124, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decretaria:

Artigo 1.º — O Conselho Penitenciário, instituído pela lei n.º 2.168-A — de 24 de dezembro de 1926, em cumprimento ao disposto no decreto federal n.º 18.665, de 6 de novembro de 1924, passa a constituir-se de sete membros efetivos e de três suplentes.

Artigo 2.º — São membros efetivos do Conselho o primeiro Procurador Regional da República, um Promotor Público da Capital, designado pelo Procurador General do Estado, e cinco profissionais, sendo três diplomados em direito — professores ou advogados — e dois di-

plomados em medicina — professores ou clínicos militares.

§ 1.º — Os profissionais serão nomeados pelo Chefe do Governo, devendo um dos diplomados em direito ser advogado, indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados — Seção de São Paulo.

§ 2.º — Os suplentes de membros do Conselho serão também nomeados pelo Chefe do Governo e serão dois juristas e um médico-clínico.

Artigo 3.º — O Conselho Penitenciário funcionará pelo menos duas vezes por mês, com a presença mínima de cinco de seus membros.

Parágrafo único — Os suplentes serão convocados para a sessão imediata àquela em que se verificar falta de número mínimo para a reunião e exercerão as funções até que o substituído ou os substituídos compareçam.

Artigo 4.º — C membro do Conselho, que não puder comparecer à sessão, comunicará ao presidente com 24 horas de antecedência devolvendo os autos que houver recebido, relatado ou não.

Artigo 5.º — Ficam mantidas as disposições da lei n.º 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926 e do decreto n.º 4.365, de 31 de janeiro de 1928 no que tange àqueles ou explicitamente não contrariem a presente lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueira Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 9 de março de 1942.

Artur M. Teixeira,

Diretor Geral Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

(*) Por ato de 5 do corrente, do sr. Interventor Federal, foram designados os srs.:

Prof. Anísio Noveis, Diretor do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública;

dr. Waldemar Lefevre, Presidente do Diretório Regional de Geografia;

dr. Djalma Forjaz, Presidente da Junta Executiva Regional de Estatística;

dr. Augusto Brant de Carvalho, Representante da Interventoria Federal, e

dr. Antônio Sylvio Cunha Lélio, presidente da Comissão Executiva do Monumento aos Bandeirantes em Goiânia,

para comporem a Comissão encarregada de representar o Estado de São Paulo na inauguração oficial da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Exonerando:

o sr. José Garcia Louzada — adjunto de curador de casamentos do distrito de Itajubá, comarca de Santa Adélia;

o sr. Fernando Monteiro de Barros — adjunto de curador de casamentos do distrito de Taiassú, comarca de Jaboticabal;

o sr. Mario Godoy — adjunto de curador de casamentos do distrito de Ibitiúva, comarca de Pitangueiras.

Exonerando, a pedido:

d. Giselda Moreira — 2.ª escriturária da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

o sr. Eurico Madureira de Moura — oficial maior do cartório do 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de São José dos Campos;

o sr. Mauricio Pereira de Almeida — adjunto de curador de casamento do distrito de Itaberá, comarca de Itapeva;

Declarando:

de nenhum efeito o decreto de 2 de fevereiro do corrente ano, em virtude do qual foi o sr. Fausto Carneiro do Val nomeado para o cargo de juiz de paz do distrito de Santa Bárbara do Rio Pardo comarca de Araré.

Promovendo:

o bacharel Mario Aguiar, do cargo de juiz de direito da comarca de São Luiz do Paraitinga (1.ª entrância), ao de juiz de direito da comarca de Itápolis (2.ª entrância);

o bacharel Italo Galli, do cargo de juiz substituto da 9.ª secção judiciária (sede em Casa Branca), ao de juiz de direito da comarca de Apiaí (1.ª entrância).

Nomeando:

o bacharel Dacio Aranha de Arruda Campos — juiz substituto da 10.ª secção judiciária (sede em Ribeirão Preto);

o bacharel Crescêncio Ferreira Lima — juiz substituto da 24.ª secção judiciária (sede em Lins);

os srs. Sebastião Dutra e Mario Godoy — juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Ibitiúva, comarca de Pitangueiras;

o sr. Waldemar Vieira — adjunto de curador de casamentos do distrito de Ibitiúva, comarca de Pitangueiras;

os srs. Alfredo Alexandre Baptista e Antonio Gonçalves Colletes Sobrinho — juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Taquaral, comarca de Pitangueiras;

o sr. José Antoniô do Nascimento — adjunto de curador de casamentos do distrito de Taquaral, comarca de Pitangueiras;

o sr. Bento de Siqueira — juiz de paz do distrito de Itajubá, comarca de Santa Adélia;

o sr. Benedicto Machado — adjunto de curador de casamentos do distrito de Itajubá, comarca de Santa Adélia;

o sr. Joaquim Rodrigues Marujo Filho — suplente do juiz de paz do distrito de Itaí, comarca de Bauru;

os srs. Walter Ferraz Machado e Caetano Pitelli — juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Pitangueiras;

o sr. Sebastião Teixeira de Camargo — juiz de paz do distrito de Balisa, comarca de Presidente Prudente;

o sr. Spartaco Astolfi — adjunto de curador de casamentos do distrito de Balisa, comarca de Presidente Prudente;

o sr. Joel Evangelista Vieira dos Santos — adjunto de curador de casamentos do distrito de Talassé, comarca de Jaboticabal;

o sr. João José Pires do Amaral — adjunto de curador de casamentos do distrito de São Benedito das Areias, comarca de Mococa;

o sr. Luiz Venturelli — juiz de paz do distrito de Peireiras, comarca de Tatuf;

o sr. Bento Antonio Bueno — juiz de paz do distrito de Brodóspol, comarca de Batatais.

Revalidando:

o decreto de 7 de abril de 1941, que nomeou os srs. Benedito Satyro de Paiva e José Augusto da Silva para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Mangaratá, comarca de Neiva Granada.

Retificando:

o decreto de 2 de fevereiro último, para declarar que o nomeado para o cargo de juiz de paz do distrito de Cândido Rodrigues, comarca de Taquaritinga, é o sr. Avelino Pongeluppe, e não como consta do referido decreto.

Autorizando:

o bacharel Maximiliano Ximenes, 2.º subprocurador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, a afastar-se do exercício do cargo, pelo prazo de 4 meses, a partir de 16 de fevereiro último, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, a fim de integrar a Comissão de Fiscalização dos Preços de Gêneros de Primeira Necessidade.

Licenciando:

o sr. Octavio Alves de Andrade, 2.º tabelião de notícias e anexos da comarca de Bananal, por um ano, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

o sr. Julio Simões, escrivão de paz da 35.ª zona (Ibirapuera), do distrito de São Paulo, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

d. Maria Aparecida de Mello Correia, auxiliar de arquivista de fichas dactiloscópicas do Departamento Estadual do Trabalho, por 60 dias, sendo 23 dias nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 10.028, de 28 de fevereiro de 1939 e 37 dias nos termos do artigo 165 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MARÇO DE 1942

Por despachos desta data, foram classificados os seguintes oficiais, em virtude da nova organização dos quadros de efetivo do corrente ano:

Tenente coronel José da C. S. P. na Chefia dos S. G.

Major Juvenal Batista Gomes, do S. M. B., como adjunto dos S. G.

Major Custodio Rodrigues de Moraes, do S. I., na Chefia da Secção de Intendência dos S. G.

Major Adriano Augusto Machado, do S. P., na Chefia da Secção de Fundos dos S. G.

Capitão Manoel Marques Machado, do S. M. B., na Chefia do Material Bélico dos S. G.

Capitão de Transmissões Manoel de Jesus Trindade, do Q. G., na Chefia da Secção de Transmissões dos S. G.

Capitães de Administração, Aparício de Barros Mesias, Luiz Teixeira Ribeiro Soares, Orlando Salgado, Homeno dos Santos, do S. P., e Albino Augusto Rego, Ma-

rinha, do S. P., e Albino Augusto Rego, Ma-

rinha, do S. P., e Albino Augusto Rego, Ma-

rinha, do S. P., e Albino Augusto Rego, Ma-